



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Secretaria de Fazenda
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SF	• Administração Direta • Subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo	• Richard Tavares de Souza • Secretário • Ordenadora de Despesas	• Assessoria Jurídica Local • Turmas Administrativas de Recursos Fiscais • Núcleo de Auditoria Fiscal • Julgadoria de Assuntos Tributários • Subsecretarias: - Usos e Fontes - Administração Tributária - Planejamento e Prestação de Contas • Departamentos: - Execução Instrumental - Tributos Próprios e Transferidos - Controle do Cadastro Imobiliário - Gestão e Apoio ao Contribuinte - Contencioso e Benefícios Fiscais - Inteligência Tributária e Arrecadação - Controle Patrimonial Imobiliário - Planejamento e Gestão Financeira - Execução Financeira - Gestão dos Processos Contábeis - Gestão de Informações Contábeis - Planejamento e Orçamento - Prestação de Contas do Município
Legislação	• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019 • Lei nº 14.159 de 31 de janeiro de 2021 • Lei nº 15.026 de 09 de dezembro de 2024 • Decreto nº 17.413 de 18 de agosto de 2025 • Decreto nº 17.761 de 06 de abril de 2026 • Decreto nº 17.855 de 17 de junho de 2026 • Decreto nº 17.895 de 21 de julho de 2026		

• Atribuições:

I - melhorar a eficiência na arrecadação, utilizando plenamente o potencial arrecadatório do Município;

- II - formular diretrizes e executar as atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais;
- III - estimular a equidade horizontal e vertical da política tributária local, sempre tendo em vista o princípio constitucional da capacidade contributiva;
- IV - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- V - proceder ao registro contábil da administração financeira, patrimonial e orçamentária do Município;
- VI - aperfeiçoar os sistemas de informação tributária e financeira;
- VII - estimular a prática e a consciência da cidadania tributária;
- VIII - promover a inclusão social, através da educação fiscal e divulgação de informações;
- IX - articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e de outros municípios com vistas à melhor realização dos seus objetivos;
- X - zelar pelo cumprimento das regras e princípios contidos na Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2.019, nas Leis Complementares Federais nº 101, de 04 de maio de 2.000, e nº 178, de 13 de janeiro de 2.021, de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- XI - administrar, no Cadastro Imobiliário Municipal, as informações referentes à eficiência da atividade arrecadatória do Município;
- XII - registrar, controlar e avaliar os bens imóveis públicos municipais, com o objetivo de promover o saneamento patrimonial das Unidades Gestoras, visando o equilíbrio fiscal do Município;
- XIII - prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais sob responsabilidade da Secretaria;
- XIV - gerir os Fundos Municipais sob responsabilidade da Secretaria;
- XV - propor o orçamento anual da Secretaria;
- XVI - assessorar a Prefeita e demais Secretarias em assuntos relativos à área de sua competência;
- XVII - promover constante aprimoramento e sistematização dos registros e controles pertinentes à sua área de atuação;
- XVIII - propor objetivos, programas e ações para o Plano Plurianual - PPA, por cronograma físico e financeiro;
- XIX - trabalhar em parceria com as demais Secretarias;
- XX - coordenar as atribuições das Subsecretarias e Departamentos subordinados, visando ao cumprimento de seus objetivos;

XXI - propor, em conjunto com os subsecretários e gerentes e com a colaboração da Secretaria competente pela estrutura organizacional do Município, melhorias nos procedimentos registrados nos manuais internos de processos de trabalho;

XXII - firmar Parcerias, Acordos, Convênios, Contratos e gerir recursos de Fundos de sua competência;

XXIII - zelar para que os servidores sob a sua subordinação cumpram as atribuições legalmente previstas para os cargos ou funções em que estejam investidos;

XXIV - elaborar, em conjunto com os Subsecretários e/ou Gerentes o plano de ação e de metas bem como o orçamento respectivo;

XXV - exercer outras atividades correlatas que abranjam os assuntos da Secretaria.

Parágrafo único. A Secretária da Fazenda será ordenadora de despesas, nos termos do art. 8º, da Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019.